



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Institucional - Eventos e Solenidades - Internos - 0002840-16.2021.6.21.8000**

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0615451.

## **1. OBJETO**

Contratação de Susana Zaman e Luciana Cattony, ambas profissionais da Consultoria Maternidade nas Empresas, para ministrar a palestra/webinar e construir a Landing Page com o tema: “O que os filhos ensinam para a carreira?”, na modalidade EAD, destinada aos servidores do TRE-RS, como parte do evento alusivo ao Dia das Mães, sob a coordenação da SEDHU, a ser realizado no dia 14 de maio de 2021.

## **2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 NECESSIDADE DA CAPACITAÇÃO**

Neste ano *sui generis*, em que estamos todos ainda na modalidade de teletrabalho, o tradicional evento do Dia das Mães foi pensado considerando a árdua tarefa das servidoras em conciliar a maternidade com a carreira e como transformar esse momento de autodesenvolvimento em proveito para o trabalho.

É sabido que quase metade das mulheres sai do mercado de trabalho após a licença maternidade. Essa pode não ser a realidade no serviço público, porém, tem reflexos significativos na perspectiva de crescimento na carreira. Em recente pesquisa realizada pela Comissão de Participação Institucional Feminina no âmbito do TRE/RS, constatou-se que embora as mulheres componham mais da metade do quadro de servidores, a maioria absoluta dos cargos decisórios são destinados aos homens.

A instituição, ciente destes dados, precisa estar atenta aos motivos que levam a esse comportamento. Obviamente, a maternidade demanda inúmeras outras atividades que a servidora outrora não suportava. O acúmulo de atribuições pode levar ao esgotamento mental, cansaço, falta de foco, indisponibilidade para atividades extra jornada, ausências, entre outras. Em razão disso, o que se percebe é um afastamento das servidoras de maiores responsabilidades e cargos de liderança, por parte delas e da própria instituição. Precisamos entender que esse movimento de afastamento é fruto também do machismo social e institucional, que coloca sobre os ombros das mulheres a quase exclusividade das tarefas domésticas e educacionais dos filhos. No que tange ao ambiente de trabalho, há uma exclusão inconsciente da colega, seja por não querer sobrecarregá-la, seja pela impressão de que não se pode mais contar com ela (devido as inúmeras outras atividades acrescidas pela maternidade). Basta observarmos dois colegas, um homem e uma mulher, que tenham sido pais recentemente, e comparar os impactos em sua vida profissional. Quantos colegas homens se ausentam do trabalho para acompanhar uma consulta médica dos filhos? Quantos colegas homens se ausentam para realizar a adaptação do filho na escolinha? Quantos colegas homens se ausentam para participar de reuniões de pais ou apresentações dos filhos na escola? Precisamos reconhecer que todas essas situações exemplificadas têm impacto na carreira profissional, sim. Contudo, são tarefas desempenhadas por quem cuida, seja homem ou mulher, e, compreender a importância dessa entrega para construção não apenas de indivíduos, mas, de uma sociedade mais humanizada.

A luta por equidade de gênero é constante e diária. O machismo está enraizado no pensamento da sociedade de maneira que habilidades atribuídas às mulheres, por muito tempo foram e ainda hoje são vistas, em alguns ambientes, como atributos menores tampouco pertencentes a profissionais de alta performance. Ocorre que, atualmente, as empresas que demonstram maior produtividade são aquelas que superaram esse pensamento ultrapassado e desenvolveram junto de seus colaboradores uma cultura de diversidade. Somado a isso, o desenvolvimento de *soft skills* é o que tem diferenciado os profissionais de ponta no mundo corporativo contemporâneo. Esse tipo de atributo subjetivo e comportamental tem se demonstrado cada vez mais necessário para a viabilização de eventuais adaptações nas estratégias de entrega das atividades, no gerenciamento de equipes e para a própria reinvenção da forma de trabalhar.

A incorporação no ambiente de trabalho de habilidades como: empatia, comunicação, objetividade, escutatória, priorização, resolução de conflitos, proatividade, propósito e criatividade, tornam os ambientes mais humanos e melhores para os negócios. Profissionais que possuem essas características desenvolvem estratégias de engajamento para impactar de forma positiva os seus colaboradores. Nesse sentido, a maternidade pode viabilizar a prospecção de diversas habilidades quando encarada como um processo de autoconhecimento. É necessário lançar um novo olhar, mais positivo tanto da instituição como do servidor (todos: homens e mulheres) com relação a essa fase de autodesenvolvimento da colega, pois é justamente do florescer de habilidades advindas da maternidade como: empatia, capacidade de improvisar, esforço, sacrifício, capacidade de gerir recursos, liderança, capacidade de assumir riscos, entre outras, que se obtém um ambiente de trabalho mais humano e saudável. Se pensarmos que a equação da jornada de trabalho é composta por: 40% cultura, 30% tecnologia e 30% ambiente de trabalho, verificamos a necessidade de a instituição estar atenta a cultura institucional que se perpetua com relação a maternidade das suas servidoras, e, o quanto esta cultura impacta no ambiente de trabalho. Assim, a instituição que almejar melhores resultados deve criar estratégias e iniciativas para construir um local de trabalho inclusivo, em que a parentalidade possa ser acolhida e valorizada.

## **2.2 COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS**

Empatia, Inteligência Emocional, Relacionamento Interpessoal, Flexibilidade, Comunicação, Criatividade.

## **2.3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Perspectiva Processos Internos. Objetivo estratégico: Buscar a excelência na gestão.

Perspectiva: Pessoas e Recursos. Objetivo estratégico: Fortalecer o engajamento do quadro funcional.

## **2.4 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**

A presente capacitação corresponde ao eixo temático Gestão – Administração e atende às orientações contidas na Resolução TRE-RS n. 242/2013 – Política de Educação e Desenvolvimento - PED, bem como no Plano de Contratações 2021 sob o ID SGP\_12206.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A palestra será ministrada para os servidores do TRE-RS, com carga horária total de cerca de 1 hora e 30 minutos, sendo 1 hora para a *Webinar* e 30 minutos destinados para uma roda de conversa com o público. Será ainda entregue uma *Landing Page* (página da web) desenvolvida pelas palestrantes com temas afetos ao assunto da *Webinar*, conforme proposta (documento SEI n. 0607880).

3.1.1 As profissionais utilizarão a plataforma digital indicada pelo TRE-RS, e fará a transmissão do curso online na data e horário estabelecidos.

3.1.2 A data do *Webinar* será dia 14 de maio de 2021, às 16 horas.

3.1.3.1 Se necessário, as datas e horários para a realização do evento poderão ser alterados para melhor atender à finalidade da contratação, desde que de comum acordo entre as partes.

3.1.4 Caberá à CONTRATADA o fornecimento do material didático necessário para a execução da capacitação.

3.1.5 Preço da contratação: R\$ 5.470,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta reais).

### **3.2 OBJETIVOS DO EVENTO**

- 3.2.1 Despertar a consciência dos servidores em relação a importância da equidade de gênero e ao acolhimento da parentalidade no ambiente de trabalho;
- 3.2.2 Promover uma cultura institucional que valorize a equidade de gênero como estratégia de desenvolvimento, atraindo e engajando seus talentos femininos;
- 3.2.3 Mostrar que é possível conciliar uma carreira de sucesso e ser uma boa mãe, possibilitando o aumento da representatividade das mulheres na alta liderança;
- 3.2.4 Desenvolver iniciativas na instituição visando a construção de um local de trabalho inclusivo, em que a parentalidade possa ser reconhecida como impulsionadora do desenvolvimento de “soft skills”;
- 3.2.5 Demonstrar as habilidades que a maternidade desenvolve e como elas podem ser levadas para a carreira.

### **3.3 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

O presente Termo de Referência comprehende a contratação de profissionais da Consultoria Maternidade nas Empresas para promover junto aos participantes do evento de Dia das Mães do TRE-RS uma oportunidade de reflexão sobre a importância da equidade de gênero e de um ambiente de trabalho inclusivo na performance das corporações. O evento será composto por 03 (três) momentos distintos. Primeiramente, a Webinar tratará conteúdos buscando sensibilizar os participantes a novas concepções de perfis profissionais. Certamente, as capacitações técnicas são muito importantes, porém, não são suficientes para se tornar um profissional adequado a desempenhar certa atividade. O desenvolvimento de aptidões pessoais e comportamentais são fundamentais para que um profissional possa realizar suas tarefas cotidianas e ter um bom relacionamento interpessoal. Fato é que, as capacitações acadêmicas podem ser ofuscadas ou pouco aproveitadas, caso o servidor não desenvolva suas capacidades subjetivas já que são elas que determinam o aspecto emocional do profissional e, consequentemente, como ele reage às diversas situações. Nesse aspecto, as habilidades desenvolvidas a partir da maternidade como, por exemplo, empatia, escutatória e resolução de conflitos, são primordiais para tornar as hard skills valiosas. E, assim, demonstrar a necessidade de comprometimento da instituição no apoio a suas servidoras na árdua tarefa de conciliar maternidade e carreira. Em um segundo momento, os servidores serão convidados a participar de uma roda de conversa em que, de forma informal e descontraída, os colegas poderão compartilhar suas experiências pessoais, suas impressões sobre o tema e, quiçá, propor conjuntamente melhorias para um ambiente de trabalho mais saudável. Por fim, será apresentada uma Landing Page com sugestões de livros, filmes, músicas, artigos, entre outros, como estímulo e inspiração a construção de uma nova cultura no TRE-RS no que atine a parentalidade e a carreira.

### **3.4 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

No portfólio de serviços, a empresa oferece: palestras, workshops, world cafés, programas e conteúdos relacionados ao tema. Mais de 4.000 colaboradores já foram impactados com este trabalho. Dentre os principais clientes, destaca-se: Lojas Renner, Yara Brasil, Discovery, Lojas Lebes, AGCO, Gerdau e Dell.

Ademais, a experiência e as referências profissionais da contratada podem ser comprovadas pelo atestado de capacidade técnica juntado a este processo no documento SEI n. 0615167 e pelas informações contidas na proposta comercial (documento SEI n. 0607880). Enfim, podemos verificar que a empresa, uma consultoria para equidade de gênero com foco na valorização da parentalidade no universo corporativo, é extremamente qualificada e atende exatamente aos requisitos exigidos para atingir os objetivos do evento do Dia das Mães.

Informações sobre a empresa:

- Instagram <https://www.instagram.com/maternidadenasempresas/>
- Linkedin <https://www.linkedin.com/company/maternidade-nas-empresas/about/>

### **3.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

3.5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

### **3.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.6.1 Executar o objeto da contratação de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada, documento SEI n. 0607880.

3.6.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6.3 Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes na execução do objeto, incluindo a remuneração dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços e quaisquer verbas incidentes sobre esta.

3.6.4 Se responsabilizar por eventuais despesas de passagens, transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado.

3.6.5 Planejar, elaborar e revisar o material didático sob sua responsabilidade, adequando-o à estrutura determinada pelo CONTRATANTE.

3.6.6 Cumprir os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE no cronograma do curso, inclusive quanto à pontualidade e duração da capacitação a ser ministrada.

## **4. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1 A contratação será formalizada mediante a emissão da nota de empenho de despesa, que será enviada pela Seção de Desenvolvimento Humano - SEDHU, preferencialmente por meio eletrônico.

4.1.2 O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela CONTRATADA no prazo de 48 horas, contadas da comprovação do recebimento do documento.

4.1.2.1 Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

4.1.3 A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

4.1.14 Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o prazo para a entrega continuará fluindo normalmente e, caso não seja cumprido, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

### **4.2 RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

4.2.1 Realizado o evento, a CONTRATADA emitirá documento fiscal no valor correspondente.

4.2.2 Atestada a execução do objeto, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

4.2.3 O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do atesto emitido no documento fiscal, ou de até 10 (dez) dias úteis, caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei

4.2.4 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

#### **4.3 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O acompanhamento da execução da contratação será efetuado pela Seção de Desenvolvimento Humano - SEDHU, que, dentre outras atividades, registrará eventuais falhas, manterá comunicação com a CONTRATADA, verificará o cumprimento dos horários e acompanhará a frequência dos participantes, nos termos da Resolução TRE-RS n. 242/2013.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

#### **5.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

A consultoria Maternidade nas Empresas entende a equidade de gênero como poderoso instrumento para alavancar ambientes, negócios e culturas. Possui como missão orientar as empresas a avançarem no tema equidade de gênero, trabalhando com um dos principais fatores que impedem a evolução profissional das mulheres: a maternidade. Considerando um mundo regido pelo valor humano, feito por ambientes acolhedores, com respeito e líderes mais empáticos, a maternidade não é um obstáculo. Aliás, tem muito a nos ensinar sobre empatia, relações, dedicação, empenho e produtividade. Vista desta forma, a maternidade é um poderoso impulso, não só para a mulher, como também para empresas e toda sociedade.

Assim, os fundamentos utilizados para a escolha das palestrantes são a expertise da empresa, bem como seus currículos. As qualificações das palestrantes estão em sintonia com os objetivos do evento do Dia das Mães do TRE-RS.

A definição do objeto levou em consideração sua natureza singular, customizada de acordo com a demanda deste TRE, sendo determinante a contratação demanda profissional de notória especialização para o atendimento das necessidades da Administração.

Com relação a contratação direta com base nas disposições do art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93, importa transcrever a integralidade do artigo da lei:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nas disposições do inc. II, o legislador considerou inelegível a licitação por haver inviabilidade de competição quando a contratação envolver serviço que atenda, simultaneamente, a três condições: a) seja um serviço técnico relacionado no art. 13 do texto legal; b) seja um serviço de natureza singular; c) o serviço seja contratado junto a profissional ou empresa de notória especialização. O art. 13 da Lei traz 07 (sete) incisos que relacionam os serviços considerados técnicos e no inciso VI consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços de natureza singular não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação dos(as) servidores(as) denota grau de especificidade ímpar, exigindo do(a) profissional que irá ministrar a palestra conhecimento especial sobre a matéria. Profissionais de alta qualificação, não concorrem entre si num mercado próprio. Devido a isso, não costumam, portanto, oferecer propostas, antes são requisitados (as) pelos interessados(as). A contratação das palestrantes designadas para integrar a programação do Dia das Mães justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área, conforme proposta comercial em anexo, que apresentam sólida formação, além de significativa atuação no meio corporativo. Quanto à análise da terceira exigência da lei, que prescreve que a contratação seja formalizada junto a profissional ou empresa de notória especialização, o próprio legislador se encarregou de definir no § 1º do art. 25, já transcrito acima, que terá notória especialização o(a) profissional ou

empresa que, sendo detentor(a) das características ali indicadas, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Neste sentido é a Decisão nº 439/98 (TC-000.830/98-4-Administrativo) do TCU em que o Ministro Adhemar Paladini Ghisi não deixa qualquer dúvida a respeito do assunto, deliberando por:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

Recorremos novamente ao Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no citado processo em que foi relator, quando afirma: "A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais". Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 44, 2º semestre de 1978, p. 25-32) ressalta que

"no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação torna-se impossível, não havendo possibilidade de falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se compararam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame."

A lei é clara e não contém palavras inúteis. Se o administrador deve, na situação do inc. II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto é porque o legislador admitiu a existência de outros menos adequados, e colocou, sob o poder discricionário do administrador, a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação., podendo utilizar o

## **5.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, anexadas ao presente expediente, documentos SEI ns. 0609198, 0609205 e 0609210, demonstram que a CONTRATADA está cobrando do TRE-RS valor compatível com o conteúdo apresentado. Ademais, percebe-se ainda que o preço da capacitação está dentro dos parâmetros de mercado de contratação anterior realizada pelo TRE-RS, considerando o valor cobrado em outro evento de natureza semelhante, conforme se observa na nota de empenho 2018NE001385 R\$4.500,00 – Novembro Azul, Manual do Homem Moderno. PAE 1888/2018.

Por fim, de acordo com a IN DG 25/2020, art.11, parágrafo único, serão considerados preços referenciais aqueles praticados pelo proponente em relação a outros contratantes, tanto da esfera pública quanto privada. Assim, as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA atendem a justificativa do preço cobrado.

## **5.3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para a contratação, foram verificadas e juntadas, no Processo SEI n. 0002840-16.2021.6.21.8000, documentos SEI n. 0609186, 0609191, 0609193 com as certidões de prova de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## **6. SANÇÕES**

A inobservância injustificada dos prazos, obrigações e demais estipulações deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATA a multa de até 5% do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993 ou da rescisão do contrato.

## **7. EQUIPE DE GESTÃO**

São indicados para a Equipe de Gestão do contrato:

Gestor do Contrato: Rosiane Pólvora de Pólvora, Chefe da SEDHU;

Suplente: Cristina Bohrer, Analista Judiciária;

Fiscal do Contrato: Maria Leonor Bica Moutinho, Técnico Judiciário;

Suplente: Paolo Butori Rivera, Técnico Judiciário.

Porto Alegre, 03 de março de 2021.

Cristina Bohrer - Analista Judiciária SEDHU

Maria Leonor Bica Moutinho - Técnica Judiciária SEDHU

Rosiane Pólvora - Chefe da Seção de Desenvolvimento Humano

De acordo,

Silvia Maria de Freitas Petezak

Coordenadora de Desenvolvimento e Legislação em substituição

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Pólvora de Pólvora, Chefe de Seção**, em 03/03/2021, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria de Freitas Petezak, Coordenador Substituto**, em 03/03/2021, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0615451** e o código CRC **13F8E873**.

---